



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Documento nº 8471887/2024/GEDEP-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50050.003148/2024-64

Interessado: Infra S.A.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO INFRA S.A. 2023/2024

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte – STEFBH**, CNPJ 16.740.052/0001-34, neste ato representado por Sra. Edna Ribeiro Bezerra;

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe**, CNPJ 13.453.063/0001-45, neste ato representado por Paulino Rodrigues de Moura;

e

Infra S.A., CNPJ 42.150.664/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente;

celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria passará a ser em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá todos os empregados públicos da Infra S.A. vinculados ao **Planos de Cargos e Salários 2007 e 2012** e ao **Quadro de Cargos Comissionados**, com lotação nas competências territoriais dos sindicatos signatários, inclusive os cedidos a outros órgãos ou entes da Administração Pública, na(s) categoria(s) de Empregados Públicos da Administração Indireta.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Infra S.A. reajustará, a partir de novembro de 2023, a tabela salarial dos empregados abrangidos pelo Plano de Cargos e Salários 2007 e 2012 e Quadro de Cargos Comissionados, independentemente de sua base territorial, com o percentual de 3,73% (três vírgula setenta e três por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

A Infra S.A. fornecerá vale alimentação/refeição em número de 22 (vinte e duas) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado ou 50% para o cartão alimentação e 50% para o cartão refeição, mantidas as condições e regulamentação vigente, com a participação financeira do empregado no custo do programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês. Observando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro – O valor será R\$ 988,59 (novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), a partir de novembro de 2023.

Parágrafo Segundo - A título de quitação dos valores devidos em decorrência do previsto no Decreto nº 10.854/2021 (Parágrafo único, art. 172), a INFRA pagará em parcela única após assinatura deste acordo o valor de R\$ 2.450,90 dividido conforme opção do empregado pelo recebimento do benefício mensal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

A Infra S.A. fornecerá, de acordo com a necessidade de cada empregado, vale transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, considerando o percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo único - O pagamento previsto no caput se dará em pecúnia como forma de adiantamento dos valores utilizados para o deslocamento ao trabalho, sendo considerado de natureza indenizatória, não se integrando de maneira alguma ao salário mensal do empregado para nenhum efeito.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Infra S.A. manterá para os empregados abrangidos pelo Plano de Cargos e Salários de 2007, o reembolso de despesas de ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com auxílio Creche ou Babá, sendo:

Parágrafo Primeiro – O valor do auxílio será limitado a R\$ 541,15 (quinhentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

Parágrafo Segundo - Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da Infra S.A., o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE

A Infra S.A. reembolsará a título de auxílio saúde as despesas com plano de saúde do empregado e seu cônjuge, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, o valor limitado a R\$ 366,09 (trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos). Para dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 180,44 (cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), retroativos a novembro de 2023.

Parágrafo único - Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da Infra S.A., o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A Infra S.A. reembolsará o Dependente legal até o limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação do atestado de óbito do empregado e comprovantes de despesas com o funeral, a título de auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A Infra S.A. concederá auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, até o valor de R\$ 636,81 (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo Primeiro - É vedada a acumulação do benefício com o previsto na cláusula décima primeira (auxílio para dependentes portadores de deficiência).

Parágrafo Primeiro Segundo - Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE CULTURA

A Infra S.A. concederá a seus empregados, o vale cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

Parágrafo Primeiro - O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

Parágrafo Segundo - O empregado que recebe acima de cinco salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

- I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;
- II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;
- III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;
- IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e
- V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PARA FILHOS OU DEPENDENTE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A Infra S.A. concederá aos empregados auxílio no valor de R\$ 730,36 (setecentos e trinta reais e trinta e seis centavos), por filho ou dependente portador de doença (listadas nos parágrafos desta cláusula) e/ou com deficiência.

Parágrafo Primeiro - Para percepção do benefício previsto no caput, serão consideradas os dependentes portadores das doenças:

- I - transtornos mentais que comprometam o desenvolvimento da vida diária – AVD, tornando-os dependentes de terceiros;
- II - diabetes tipo/DM 1;
- III - doença de Parkinson e demência de qualquer etiologia.

Parágrafo Segundo - Para a concessão do benefício, o empregado deverá encaminhar requerimento por intermédio do Sistema Ordem de Serviço de Gestão de Pessoas - OGSP contendo:

- I - Laudo emitido por médico ou pela APAE;
- II - Diagnóstico conclusivo, com a indicação do Código Internacional de Doenças - CID;

III - Descrição das limitações do dependentes deficientes;

IV - Uso de medicamentos, sejam estes controlados ou não;

V - prognósticos de recuperação; e

VI - outros informes considerados relevantes, a critério do médico ou de outros profissionais assistentes.

Parágrafo Terceiro - Os documentos listados no parágrafo segundo deverão ser atualizados anualmente para continuidade do pagamento do benefício.

Parágrafo Quarto - No caso de empregado que tenha dependentes com deficiência intelectual e/ou inválidos, será pago exclusivamente o benefício previsto nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da Infra S. A., apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

A Empresa admitirá que funcionários de nível médio possam substituir cargos de gestão, desde que o mesmo possua formação superior completa e comprovada experiência na área de atuação, dependendo ainda, de aprovação da chefia imediata.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

A Infra S.A. realizará o pagamento integral da remuneração de férias e, se for o caso, do abono referido no Art. 143 da CLT até o quinto dia útil do mês de gozo da mesma.

Parágrafo Único - Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a Infra SA fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BANCO DE HORAS

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, e o disposto na Lei nº 9.601/1998, fica instituído o banco de horas para os empregados da Infra S.A. definidos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas excedentes trabalhadas e as ausências ao trabalho, a cada período de 06 (seis) meses, observados os critérios constantes no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e nesta Norma Geral de Frequência da Infra S.A..

Para efeito do Banco de Horas, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para a refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho e na Norma Geral de Frequência da Infra S.A..

Em razão da adoção da compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego do Banco de Horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos, exceto quanto à reposição do recesso de final de ano, que obedecerá às orientações da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

O Acordo abrange todos os empregados da Infra S.A., com exceção do(os):

I -Diretores e ocupantes de cargos de confiança/comissão, dispensados do registro de frequência;

II -Empregados cedidos ou liberados;

III -Estagiários e jovens aprendizes.

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excederem o limite da jornada regular de trabalho (08 horas), quando autorizadas pelo titular da unidade, serão registradas nos controles de horários dos respectivos registros de frequência e lançadas no Banco de Horas.

Quando o acúmulo de banco de horas positivo não for previamente autorizado pela chefia imediata ou titular da unidade, se mesmo assim o empregado registrar a frequência após o encerramento da jornada de trabalho, o sistema aceitará o registro de frequência do empregado e registrará em seu espelho de ponto a seguinte mensagem: “Descumprimento de Norma, Banco de Horas Não Autorizado”.

Para fins de aferição do banco de horas:

I -Compensação automática do saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas; e

II -Consulta do quantitativo de horas acumuladas.

As horas excedentes à jornada de trabalho diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I -as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II -as horas armazenadas não poderão exceder a:

a. 2 (duas) horas diárias, conforme art. 61 da CLT.;

b. 36 (trinta e seis) horas no mês; e

c. 60 (sessenta) horas no período de 6 meses.

Para a compensação das horas excedentes registradas no banco de horas, o empregado deverá solicitar anuência à chefia imediata com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à chefia, a limitação de até 30% (trinta por cento) de ausência do contingente da área.

A critério do empregado, este poderá utilizar o saldo do banco de horas para compensar as horas do recesso de fim de ano.

As horas executadas em sobre jornada de segunda a sexta-feira serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora de banco.

As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, desde que autorizadas previamente pela autoridade competente, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas de banco.

A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I -24 (vinte e quatro) horas por semana; e

II -48 (quarenta e oito) horas por mês.

É permitida a utilização de horas positivas de banco de horas agregadas a período de férias ou abono regimental desde que respeitado o limite máximo constante dos incisos do caput.

Ao final de cada período de 06 (seis) meses, o saldo do Banco de Horas será liquidado da seguinte maneira:

I -as horas positivas serão liquidadas automaticamente mediante o uso compulsório até o final o mês subsequente; e

II -as horas negativas serão descontadas na folha de pagamento no mês subsequente.

A Infra S.A. realizará controle individualizado no Banco de Horas, que conterà demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, das horas não trabalhadas e das horas compensadas no Banco de Horas.

A Infra S.A. disponibilizará a cada empregado extrato do Banco de Horas contendo as horas de crédito do respectivo mês e a discriminação do saldo até aquela data (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação do titular da unidade, para que sejam levadas a lançamento no banco de horas.

As faltas não justificadas e as saídas antecipadas que não forem autorizados pelo titular da unidade administrativa não serão incluídas no banco de horas.

No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento de aposentadoria por invalidez) o saldo do banco de horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

O empregado que for nomeado para ocupar cargo de confiança caso possua banco de horas negativas, terá estas horas descontadas, mas caso possua banco de horas positivas, receberá por estas em pecúnia.

O empregado que for cedido/movimentado ou que solicite licença sem remuneração, caso possua saldo no banco de horas, terá seu saldo apurado e gerado acerto na folha de pagamento do mês posterior à concessão da licença ou publicada a movimentação.

Na ocorrência de rescisão contratual o saldo do banco de horas do empregado será ajustado no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias.

O empregado afastado por aposentadoria por invalidez fará jus ao recebimento do saldo do banco de horas, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

O banco de horas tem vigência a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, podendo o mesmo ser renovado caso seja de interesse das partes signatárias e é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, obedecendo, assim, as suas datas base.

O saldo existente no banco de horas ao final do Acordo Coletivo de Trabalho, caso não haja prorrogação do mesmo, será pago em pecúnia em até 60 (sessenta) dias considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

Fica acordado entre as partes a adoção de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme art. 1º da Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela Infra S/A, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre as partes acordantes por motivos da aplicação dos dispositivos do presente Acordo serão dirimidas em consonância com a CLT e legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO E REVISÃO

A prorrogação e revisão total ou parcial dos dispositivos do presente Acordo ficarão subordinadas à aprovação das partes acordantes, com observância do disposto na CLT e demais disposições legais pertinentes.

(assinado eletronicamente)

Edna Ribeiro Bezerra

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte – STEFBH

(assinado eletronicamente)

Paulino Rodrigues de Moura

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe

(assinado eletronicamente)

Jorge Luiz Macedo Bastos

Infra S.A.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA RIBEIRO BEZERRA**, **Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos**, **Diretor Presidente**, em 12/06/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **PAULINO RODRIGUES DE MOURA**, **Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8471887** e o código CRC **CBE86B6E**.



Referência: Processo nº 50050.003148/2024-64



SEI nº 8471887

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: